



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 159/26
PROCESSO Nº : 190075/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO : THIAGO DARROS STEFANELLO, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 403/25 - S1C (peça 20), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	Irregular	2024

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *	Com imputação de débito? (LC 184/2021)
GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	016.549.529-40	Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do senhor GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, relativas ao exercício de 2024, em razão de: i. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em descumprimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64. ii. Obrigações de Despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, em descumprimento ao disposto no artigo 42 da LRF. iii. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, em descumprimento ao disposto no artigo 9º	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias

		da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.		
--	--	--	--	--

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	Avaliação da Atuação Governamental na área Educação (5,85)
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	Avaliação da Atuação Governamental na área de Previdência Social (4,93).
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	Avaliação da Atuação Governamental na área de Administração Financeira (3,08).

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3580, do dia 03/12/2025.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 20 de janeiro de 2026.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN
Auditor de Controle Externo

De acordo: EDIMAR LOPES
Coordenador de Medidas Executórias em Exercício - Portaria nº 1050/25